



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 83/2023

Dispõe sobre atribuição de aulas para atuação na **Sala de Apoio Pedagógico (SAP)** das Escolas Municipais de Ensino Fundamental para o ano letivo de **2024**

O Secretário de Educação do Município de Osasco no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

#### CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a adesão do Município ao Compromisso Todos pela Educação - Decreto 6094 de 24/07/2007;
- as quatro diretrizes da política educacional do município de Osasco, a saber: garantia de permanência e do acesso à educação, qualidade social da educação, gestão democrática e valorização dos trabalhadores da educação;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação do apoio pedagógico;
- que o apoio pedagógico é parte integrante do processo ensino aprendizagem;
- que o trabalho na SAP tem caráter transitório e que a permanência de cada aluno dependerá da avaliação periódica de todos os profissionais envolvidos no processo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – A Sala de Apoio Pedagógico (SAP) é uma instância de trabalho didático diferenciado para garantir ao aluno o direito a estratégias específicas de aprendizagem de acordo com suas necessidades de desenvolvimento durante o percurso escolar.

**Art. 2º** – O Apoio Pedagógico deverá ocorrer de forma contínua, no desenvolvimento das aulas, e de forma complementar ao longo do ano letivo, no mesmo horário das aulas regulares ou quando necessário no turno, garantindo assim sua participação nas atividades.

**Art. 3º** – O apoio pedagógico faz parte do trabalho educacional realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de intervenções imediatas dirigidas às dificuldades de aprendizagem específicas, assim que constatadas.

**Art. 4º** – Cabe à Unidade Educacional informar aos familiares e/ou responsáveis as necessidades de aprendizagem dos alunos participantes da sala e a importância do acompanhamento e apoio pedagógico específicos a serem desenvolvidos, atendendo aos artigos 22 e 56 estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** – A organização das turmas na SAP ocorrerá da seguinte forma:

**I** – As turmas deverão ser constituídas de, no máximo, 7 estudantes a cada 1 hora, preferencialmente, matriculados respectivamente nos **5º e 4º anos** do ensino fundamental, com comprovada dificuldade de aprendizagem, mediante os registros da professora titular da classe e da sondagem a ser realizada no início do ano letivo.

**II** – As atividades da SAP serão desenvolvidas em, 3 horas semanais para cada turma, sendo 1 hora por dia.

**III** - Caberá aos gestores, juntamente com o professor da sala regular e o professor da SAP avaliar, documentar e informar ao Supervisor de Ensino a necessidade do estudante frequentar a SAP por 3h semanais.

**IV** – As avaliações contínuas de cada estudante determinarão a necessidade de permanência ou não na SAP e deverão ser registradas semanalmente pelo professor.

**V**- O Coordenador Pedagógico deverá acompanhar a evolução dos alunos encaminhados a SAP e orientar quanto ao registro das atividades nos processos de avanços e aprendizagem.

**Art. 6º** – Para participar da atribuição de aulas para atuação na **SAP** o candidato, (Professor de Educação Básica I – Titular de Cargo ou Adjunto), a partir da data da publicação desta portaria até o dia 30 de novembro deverá, se inscrever, acessando o Link do formulário Google <https://forms.gle/84NXdSBr2YGNt3626> ou através do QR code no ANEXO II com o e-mail institucional e:

- a) Preencher o formulário do Google com os dados pessoais e responder questões
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas;
- c) Enviar anexo no formulário, caso tenha, certificados atualizados (2018-2023), de cursos na área de Alfabetização e Letramento

**Parágrafo Único:** Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará a eliminação do candidato.

**Art. 7º** – O questionário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

**Parágrafo Único:** Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1,2 e 5 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

**Art. 8º** - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no **dia 13 de dezembro de 2023**, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

**Art. 9º** – Após a divulgação da classificação, o Professor terá até o **18/12/23** para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais, setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **26 de janeiro de 2024**

**Art. 10** - Os Professores inscritos e classificados no Projeto Informática, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição poderão participar de um novo processo, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação.

**Art. 11 - A** atribuição de aulas para atuar no **PROJETO SAP**, ocorrerá somente **Nível SED** e dar-se-á, ao **PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto, na forma** de Carga Suplementar, **em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação.**

**Parágrafo Único:** Ao professor que for atuar no Projeto SAP será atribuída uma jornada de 27 horas semanais de trabalho, sendo 18 horas semanais com alunos, 5 HTPI, 2HPTL e mais 2 horas de HTPC.

**Art. 12** – O professor da SAP, deverá cumprir a carga horária atribuída e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos, à formação e a parada Pedagógica..

**Parágrafo Único:** A não participação nas formações convocadas pela S.E, implicará no desligamento do projeto.

**Art. 13** – Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Informática e que não se inscreveram, deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

**Art. 14** - As aulas de apoio pedagógico a serem desenvolvidas, deverão ser elaboradas pelo professor da **SAP** e o coordenador pedagógico da unidade educacional., considerada a especificidade de cada aluno, observando a interdisciplinaridade:

I – a alfabetização, entendida como domínio do sistema de escrita, e letramento, bem como o domínio das práticas sociais da leitura e da escrita;

II – a alfabetização matemática, entendida como domínio da linguagem matemática e capacidade de ler, compreender, e interpretar os símbolos expressos nesta linguagem.

**Art. 15** – As unidades educacionais deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a SAP, a fim de possibilitar as condições de acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as turmas atendidas.

**Art. 16** – O trabalho do professor da **SAP** será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela equipe de gestão, pela Supervisão de Ensino e pela equipe Pedagógica da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** **Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.**

**Art. 17** - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior **a oito (08)** dias consecutivos, ou **quinze (15)** intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

**Parágrafo Único:** Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir perderá**, automaticamente a Carga Suplementar e **só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte**. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

**Art. 18** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 17 de novembro de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

## ANEXO I – PROJETO SAP

ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO POR CRITÉRIO
1	Questionário Google forms	Questão 1 – 15 pontos Questão 2 – 15 pontos Questão 3 – 10 pontos	TOTAL 40 PONTOS
2	Video Nova Escola -	Questão 1 – 15 pontos Questão 2 – 10 pontos	TOTAL 25 PONTOS
3	Curso de PÓS Graduação( Especialização na área de Alfabetização e Letramento)	10 pontos * LIMITADOS ATÉ 2 (DOIS) CURSOS	TOTAL 20 PONTOS
4	Curso de Extensão e Aperfeiçoamento – período de 2018 - 2023	A) Mínimo 30H = 2,00 pontos B) Mínimo 180H = 3,00 pontos C) Mínimo 360H = 5,00 pontos * LIMITADO ATÉ 10 (DEZ) PONTOS	TOTAL 10 PONTOS
5	Experiência desenvolvida no Projeto SAP nos últimos 5 anos (2018-2022)	0 – 5 (sendo 1 ponto para cada ano)	TOTAL 5 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA 100 PONTOS			

ANEXO II



<https://forms.gle/84NXdSBr2YGnt3626>